



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Processo Administrativo nº 7.655/2021

EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÕES DE VÍDEO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SMECL, SME E FUNVERS.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, representado neste ato pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de serviços de filmagem e transmissões de vídeo para os eventos realizados pela SMECL, SME e FUNVERS**, cujas especificações e condições detalhadas encontram-se no Termo de Referência (Anexo I). Regem a presente licitação a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.931/2001, Decreto 4.136/2002, Decreto Municipal nº 5.302/09, Decreto Municipal nº 5.732/2011 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 7.655/2021, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital. Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo aprazado:

Data: 24/01/2022

Credenciamento: 08:30 as 08:59

Sessão de Lances: 09:00

Local: SALA DE LICITAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futuras contratações de serviços de Filmagem e Transmissão de vídeo para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e FUNVERS, conforme discriminado no termo de referência (ANEXO I).

1.2. A fiscalização da execução da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no termo de referência (ANEXO I).

1.5. O julgamento da proposta mais vantajosa terá por base um valor de referência, cuja estimativa apurada pela média orçamentária será informada **apenas** após o julgamento das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados neste Edital.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública;

b) Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

c) Cujos Objetos Sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

a.3) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

a.4) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

a.5) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.6) decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC 123/2006, disciplinados nos itens 6.14 à 6.16 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e representante legal da empresa**, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Os documentos exigidos no item 3.3 serão devolvidos ao término do credenciamento, caso solicitado previamente pelo licitante. Do contrário, os mesmos serão numerados e anexados ao processo licitatório.

3.7. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**, ou qualquer outra forma de autenticação legalmente reconhecida.

3.8. O pregoeiro poderá sanear, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

3.9. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas que concorram entre si.

3.10. A empresa licitante **deverá** apresentar **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II)**, sendo que caso não apresente poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, modelo constante no Anexo, mencionando o **preço unitário** dos itens.

5.2. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos itens, obedecendo às configurações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Observação¹: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação²: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento das propostas será realizado levando em consideração **o menor preço por item** para os itens licitados.

6.1.1. A Proposta financeira, a ser encaminhada pelo licitante vencedor, deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando o valor unitário dos itens.

6.1.2. Inserção de texto na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.**

6.12. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

6.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.14.1. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.15.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.16.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:**

7.1.1. Declarações:

- a) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (**ANEXO II**).
- b) Declaração de ausência de vínculo (**ANEXO II**).
- c) Declaração de idoneidade da empresa (**ANEXO II**).
- d) Declaração de ausência de fatos impeditivos (**ANEXO II**).

7.1.2. Regularidade Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando Objeto Social compatível com o objeto licitado;

7.1.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada provisoriamente como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

7.2.2. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea 'a', deste edital.

7.2.4. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas de licitantes até 02 (dois) dias úteis e de cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são **pressupostos de admissibilidade dos recursos**.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

9.6. O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Prefeitura (de segunda a sexta-feira, das 7 h às 13 h), sob pena de ser considerado intempestivo.

9.7. Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar e/ou avaliar documentos, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

9.8. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelos Correios ou no Protocolo da Prefeitura, desde que apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h as 13 h).

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 10.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. A licitante vencedora terá prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para assinatura da mencionada ata, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, **segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada**, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

10.4. No caso da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no item 14.1 'c'.

10.5. O detentor da ata a ser assinada terá como base a minuta de ata de registro de preço anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

10.6. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito à penalidade prevista no item 14.1. c.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do Município:

11.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

11.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

10.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho.

11.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

11.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata/preposto da aplicação de qualquer sanção.

11.1.6. Comunicar ao licitante vencedor toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços.

11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I).

11.1.8. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços solicitados.

11.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.2. Da Detentora da Ata:

11.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

11.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2.5. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e dentro dos padrões exigidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

11.2.6. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, deslocamentos, ligações telefônicas, correios e quaisquer outras vinculadas aos desenvolvimento do objeto do contrato.

11.2.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (Anexo I) e este Edital.

11.2.8. Comparecer à Prefeitura de Itaqui/RS, sempre que solicitada e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência.

11.2.9. Efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social, previdenciário, trabalhista, acidentes de trabalho e quaisquer outros não mencionados que de algum modo possam vir a incidir sobre os serviços objeto da presente contratação, responsabilizando-se de forma exclusiva, por tais recolhimentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade neste sentido.

11.2.10. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços objeto do contrato.

11.2.11. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens, e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

11.2.12. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

11.2.13. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.2.14. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilita para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

11.2.15. Não utilizar o nome da Prefeitura de Itaqui/RS, ou sua qualidade de prestação de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

11.2.16. Não se pronunciar em nome do Município de Itaqui/RS a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante, salvo se houver autorização expressa.

11.2.17. Informar de imediato a ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do Município de Itaqui/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

11.2.18. Permitir que a prefeitura fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à Prefeitura o direito de aceitá-lo ou não.

11.2.19. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas no contrato, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.20. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta deste edital.

11.2.21. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.

11.2.22. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

11.2.23. Utilizar materiais da melhor qualidade, atendendo as especificações e normas técnicas, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos no serviço a ser executado.

11.2.24. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.2.25. Comunicar aos gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração, no decorrer da execução do objeto do contrato.

11.2.26. Custos relativos a deslocamento correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

11.2.27. Prestas à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a prestação de serviço, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.2.28. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertencentes à Administração ou de terceiros em decorrência de solo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

11.2.29. A Contratada operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os seus funcionários não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Itaqui, sendo remunerados diretamente pela Contratada, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista e Social vigentes.

11.2.30. O Município de Itaqui/RS, ora Contratante, poderá, a seu critério, aceitar a substituição ou inclusão de integrantes da equipe de trabalho, condicionada a aceitação à relevância e procedência dos motivos declinados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

à equivalência curricular do substituo em relação ao substituído ou à composição da equipe de trabalho como um todo.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

12.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

12.3. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor

12.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio de preço em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

12.4. A Atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.5. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

12.6. A Contratante, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjuntas provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial do Município.

13. DOS PRAZOS

13.1. Os serviços serão realizados conforme a necessidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

13.1.1. A Secretaria competente comunicará a empresa com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência as datas e local do evento a ser realizado.

13.2. O prazo do Contrato inicia-se na data da assinatura de Ordem de Serviço e a Administração poderá solicitar a execução do serviço a partir da sua assinatura.

13.3. Nos casos de a DETENTORA DA ATA não executar o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

13.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

13.5. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

13.6. Se, após a execução do serviço, constatar-se que este foi prestado em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, podendo ser penalizada.

13.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a entrega definitiva do objeto, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.1.1 A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

14.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.

14.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

14.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão liquidadas, preferencialmente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento das Secretarias Municipais, informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de **até 05** (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

j) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

k) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

16.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

16.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1 A Empresa contratada deverá estar com os equipamentos montados e em pleno funcionamento, quando solicitado, com, no mínimo, duas horas de antecedência do evento.

17.2. Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.

17.3. A responsabilidade de guarda, cuidado e proteção de seus equipamentos durante o evento será unicamente da empresa contratada.

17.4. Se houver avaria ou estrago em qualquer um dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente por outro(s) de mesma qualidade.

17.5. Demais especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.2. O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelo site www.itaqui.rs.gov.br (Site da PMI – Licitações).

18.3. Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br.

18.3.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos serviços, podendo a Prefeitura de Itaqui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5. É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos serviços.

18.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame.

18.9.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelos Correios ou diretamente no Protocolo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 232](#)

Prefeitura.

18.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

18.11. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

18.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.13. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declarações:

1. Modelo de declaração para ME/EPP;
2. Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
3. Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;
4. Modelo de Declaração de Idoneidade;
5. Modelo de declaração de Fatos Impeditivos.

c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;

d) Anexo IV – Minutas:

1. Ata de Registro de Preços;
2. Contrato Simplificado.

Itaqui/RS, 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)